



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e FAÍSCA E FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA EPP

Recuperação Judicial n. 5002445-67.2017.8.21.0027

Incidente n. 5011591-64.2019.8.21.0027

4ª Vara Cível da comarca de Santa Maria - RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S LTDA

Período de Referência: SETEMBRO E OUTUBRO / 2022



**Feversani
Pauli &
Santos**



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP E
FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO E OUTUBRO / 2022

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP e FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas e sobre a forma de organização destas. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

As sociedades autoras narraram que são integrantes de um mesmo grupo econômico e que os pedidos formulados e as causas de pedir expostas são comuns, requerendo, dessa forma, o deferimento da recuperação conjunta. Registro, portanto, ser admissível a formação de litisconsórcio em tais casos.

Após a Emenda à Inicial, o MM Magistrado destacou o seguinte:

Vistos. 1 Recebo a petição inicial e sua emenda, uma vez que devidamente instruídas. Dado que a pessoa jurídica não adotava a prática de projetar fluxo de caixa, fica dispensada a juntada desse documento para os três últimos exercícios sociais. 2 *z* Nomeio administradora judicial desta recuperação a Dr.^a Francine Faversani, incumbindo-lhe as providências previstas no artigo 22, I e II, da Lei 11.101/05, contados os prazos respectivos em dias úteis. Sua remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho.

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 20/02/2018, com a nomeação da Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administradora Judicial em um primeiro momento, sendo tal estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA em momento posterior, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 30/07/2019, na edição n. 6.555 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 31/01/2020, na edição 6.674.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.





Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, passou-se a elaborar o quadro indicativo que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002445-67.2017.8.21.0027 – tendo como base sempre o último Relatório Mensal apresentado. Assim, partindo-se do já indicado anteriormente:

EVENTO	TITULAR / PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
167	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
168	BANCO DO BRASIL SA	JUNTADA DO INSTRUMENTO DE CESSÃO PACTUADO JUNTO À EMPRESA ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
169	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA	-
170	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DO EVENTO 169
171 - 174	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
175	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	JUNTADA DO INSTRUMENTO DE CESSÃO PACTUADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL SA
176 - 177	ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE FELIPE





		JOSE TONEL DE MEDEIROS
178	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO O RECONHECIMENTO DE VALORES BLOQUEADOS
179 - 180	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
181 - 182	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS
183	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
184	BANCO DO BRASIL SA	JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO
185 - 187	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS
188	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES

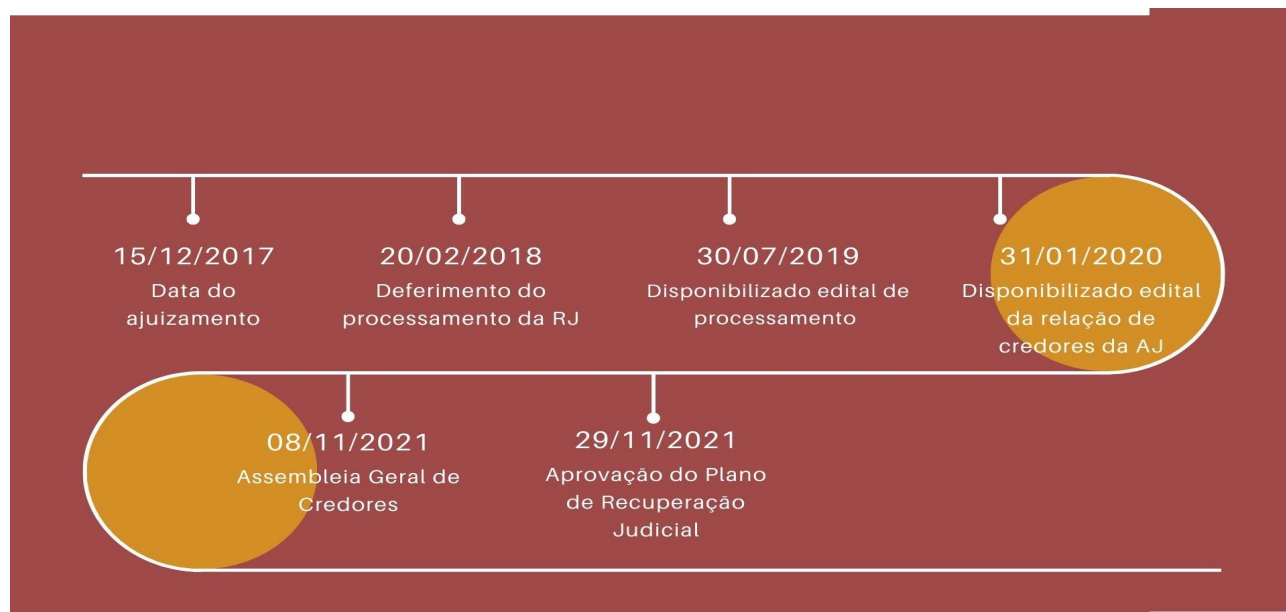
Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado por CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e que a celeuma relativa à empresa FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP pende de análise até o momento, sendo que foram tomadas medidas pela Administração Judicial para dar impulsionamento ao feito.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária de cada Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 GRUPO CRM: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	07.074.360/0001-87





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

CAPITAL SOCIAL	NÃO INDICADO
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Aluguel de imóveis próprios”
SÓCIOS	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	“DEMAIS”

NOME EMPRESARIAL	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas”
SÓCIOS	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Para fins de organização, quanto ao CNPJ das empresas, tem-se a seguinte correspondência:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

- CRM: CNPJ: 07.074.360/0001-87.
- FAÍSCA E FUMAÇA: CNPJ:12.648.740/0001-18.

Assim como nos meses anteriores, o que se denota do questionário anexo é que as atividades comerciais estão concentradas no CNPJ 07.074.360/0001-87.

Ainda, indica-se que o presente relatório é elaborado a partir dos seguintes documentos que seguem anexos: 1) Questionário elaborado pela Administração Judicial contendo as principais informações operacionais; 2) Tabela indicativa de créditos extraconcursais com valor totalizado; 3) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, assinada pelo sócio e pelo profissional contábil; e 4) comprovantes de pagamentos relativos à tributos pagos.

Quanto ao faturamento, tem-se as seguintes indicações:

FATURAMENTO APRESENTADO	
jun./2021	R\$ 88.784,93
jul./2021	R\$ 80.659,33
ago./2021	R\$ 72.798,30
set./2021	R\$ 73.178,79
out./2021	R\$ 76.533,06
nov.2021	R\$ 74.152,04
dez./2021	R\$ 34.567,14
jan./2022	R\$ 43.768,61
fev./2022	R\$ 79.978,25
mar./2022	R\$ 68.100,12
abr./2022	R\$ 77.219,32

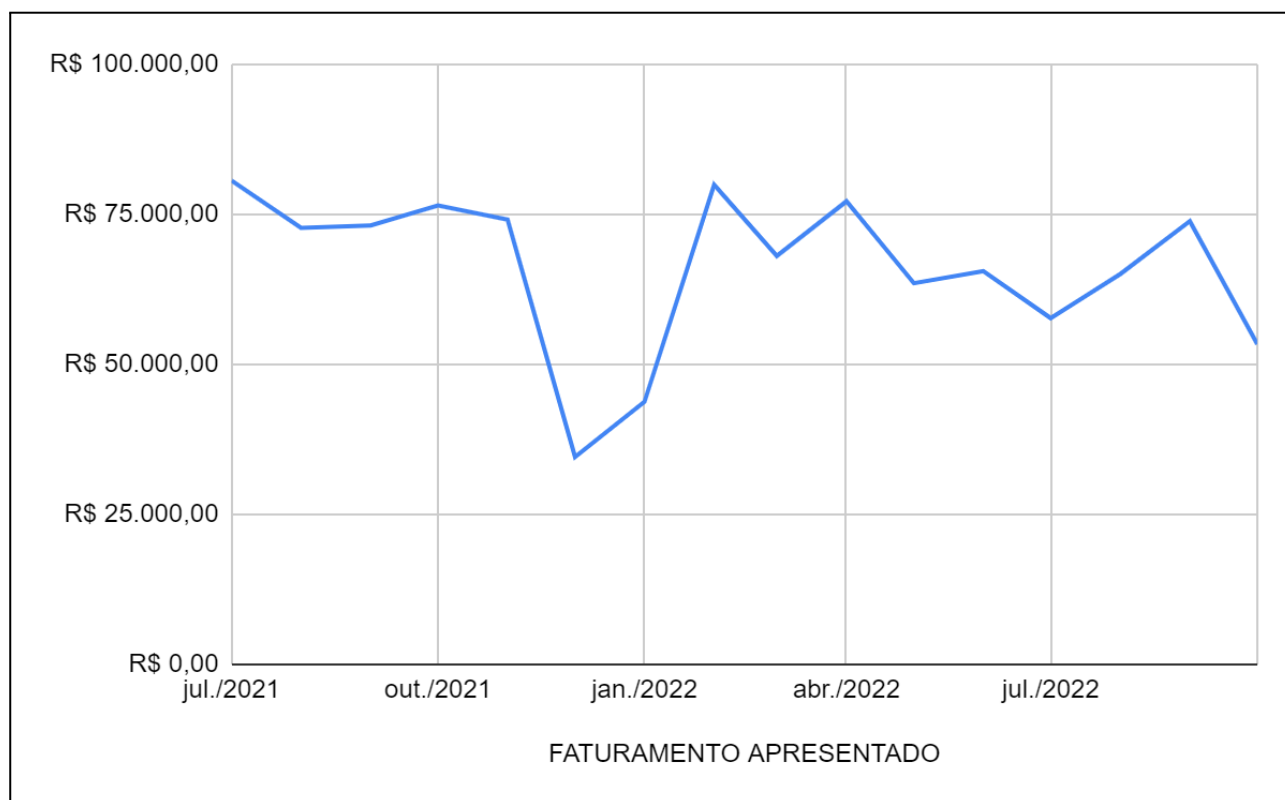




**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

maio/2022	R\$ 63.551,57
jun./2022	R\$ 65.574,45
jul./2022	R\$ 57.727,39
ago./2022	R\$ 65.091,80
set./2022	R\$ 73.899,54
out./2022	R\$ 53.383,20

Em uma análise de evolução dos valores, o que se tem é o seguinte:



Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation*





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

and Amortization (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), sendo referido o seguinte pelas empresas:

1791	08	RESULTADO OPERACIONAL	12.479,20
1805	11	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	12.479,20
2410	12	DESPESAS COM DEPRECIÇÃO	28,33
2550	12.01	DEPRECIÇÕES	28,33
2429	13	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	648,50
2470	13.01	DESPESAS FINANCEIRAS	648,50
2437	14	EBITDA	13.156,03

Também foi apresentada Demonstração de Resultados do Exercício, dando conta de apontar para as informações necessárias e que poderá ser acessada por eventuais interessados.

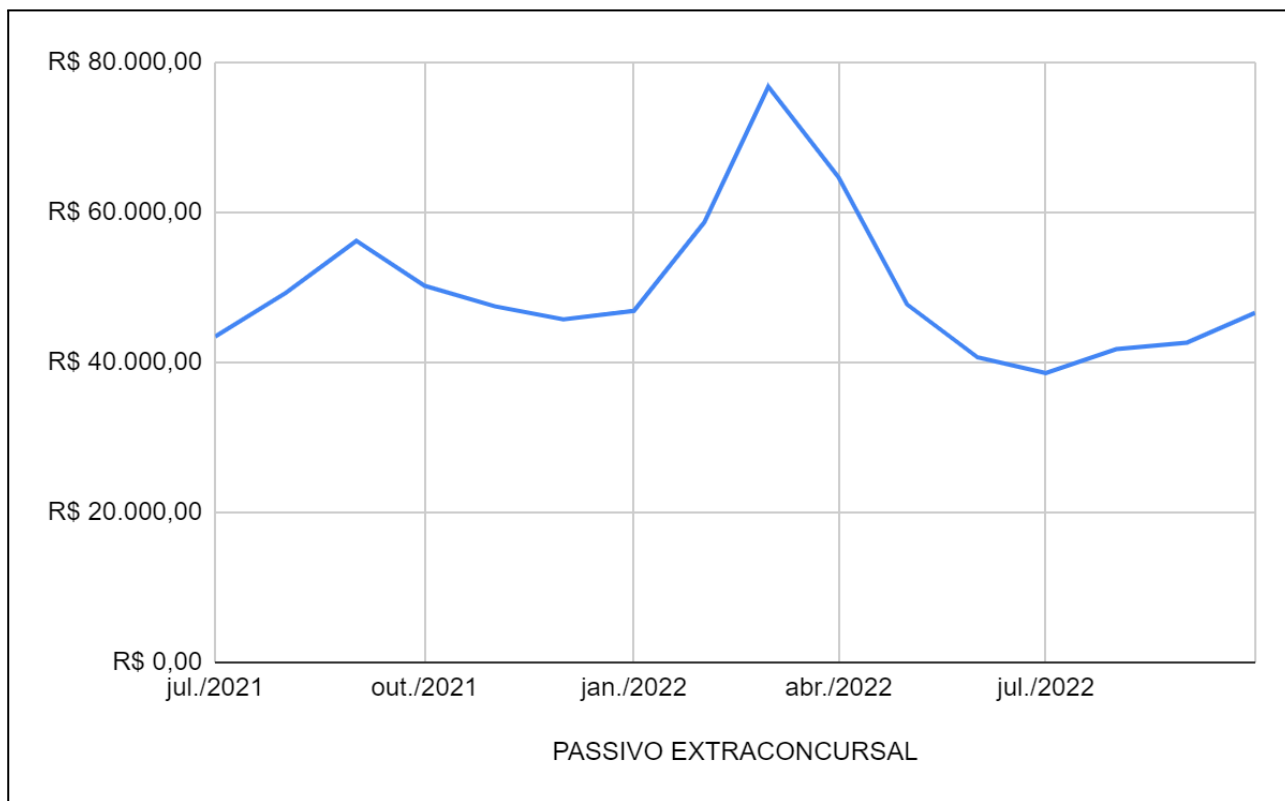
3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

O Grupo Recuperando apresentou um passivo extraconcursal no montante de R\$ 46.622,81, sendo que no mês anterior fora de R\$ 42.652,22. Observe-se, nesse sentido, a evolução dos valores:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial



Os valores noticiados são relativos a fornecedores tão somente, não sendo apontado um passivo extraconcursal tributário. De todo modo, alerta-se, novamente, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

No que tange ao número de funcionários, indicou a existência de 04 colaboradores, o que indica que não houve mudança em relação ao quadro apresentado no relatório anterior. Ainda, referiu a existência de 01 pró-labore em nome de Marcos Renê Machado,





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

na monta de R\$ 1.874,00, sem eventuais folhas salariais com valor superior a R\$ 10.000,00.

Além de ser apresentada relação de ações movidas em face da Recuperanda e suas respectivas situações, não há indicação de acidentes de trabalho. Não foram noticiadas notificações/autuações de órgãos de fiscalização, as quais estão detalhadas no questionário anexo.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de setembro e outubro de 2022. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 19 de dezembro de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

